



RESOLUÇÃO Nº 374, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

Consolida as Resoluções nºs. 242, de 29.10.72, e 272, de 04.05.73, que disciplinam a constituição e o funcionamento da CCV, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 17 de novembro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor da mesma Universidade,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), de caráter permanente, ficará subordinada à Pró-Reitoria de Graduação, com as atribuições de planejamento, execução e coordenação do Concurso Vestibular da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora do Vestibular assim se constituirá:

- a) um (1) professor de livre escolha do Reitor, como seu Presidente;
- b) dois (2) professores por Centro, indicados pelo Pró-Reitor de Graduação;
- c) um (1) representante do corpo discente da Universidade, indicado pelas representações estudantis, no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Os membros da CCV mencionados nas alíneas a e b, com mandato, renovável, de dois (2) anos, serão designados mediante Portaria do Reitor; e o representante do corpo discente, a que se refere a alínea c, terá mandato de um (1) ano.

§ 2º - O Vice-Presidente será designado pelo Reitor dentre os professores componentes da Comissão.

Art. 3º - Compete à CCV:

- a) indicar, para o Concurso Vestibular, os setores de conhecimentos e suas disciplinas, bem como os respectivos programas;

B

- b) baixar as instruções referentes aos processos de elaboração, aplicação e avaliação das provas;
- c) constituir Comissões Examinadoras ou Subcomissões para a execução de trabalhos vinculados ao Concurso;
- d) organizar o calendário das provas;
- e) publicar matéria de interesse do Concurso;
- f) proceder à inscrição de candidatos ao Concurso Vestibular;
- g) emitir relação dos candidatos classificáveis;
- h) realizar, como executora de convênios, Concurso Vestibular para unidades não incorporadas à UFC;
- i) requisitar professores, pessoal técnico e administrativo para organização, aplicação e avaliação das provas;
- j) realizar pesquisas e desenvolver atividades que visem ao aprimoramento do sistema de seleção;
- l) manter intercâmbio com organizações congêneres para troca de experiências;
- m) fazer à Pró-Reitoria de Graduação sugestões que objetivem a melhoria e consolidação do sistema do Concurso Vestibular.

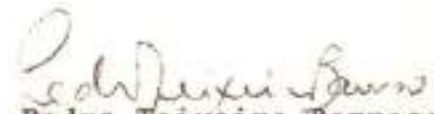
Art. 4º - A CCV decidirá das questões concernentes ao Concurso Vestibular, nas suas diversas fases, em reuniões convocadas pelo seu Presidente, a que compareça a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Os trabalhos da CCV têm preferência sobre qualquer outra atividade docente.

§ 2º - As atividades dos membros da CCV, previstas em plano proposto pela Comissão e aprovado pelo Departamento competente, serão consideradas no cômputo da carga horária semanal de trabalho dos docentes, sem prejuízo do mínimo de horas fixado para o ensino.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 18 de novembro de 1968.

  
 Prof. Pedro Teixeira Barroso  
 Reitor